

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de
Compras**

Pará de Minas, 29 de agosto de 2025.

Justificativa nº 121629028/SEE/SRE PARAMINAS DIVOFCOMPRAS

Processo Nº 1260.01.0005131/2025-46

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0005131/2025-46

1. OBJETO

Prestação de Serviço de manutenção de portas automáticas, preventivo e corretivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto. Os produtos são específicos para a utilização prevista.

b. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, garantindo assim a assertividade na

definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP. Material já é de utilização costumeira pela SRE Varginha.

c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável. São produtos alimentícios de especificações padronizadas e amplamente difundidas no mercado.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da equipe de planejamento:

Eduardo César da Silveira Sousa

Analista Educacional

MaSP 1.319.692-8

Aprovação da autoridade competente:

Tânia de Moura Morato Resende

Superintendente Regional de Ensino

MaSP 284.060-1



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cesar da Silveira Sousa, Servidor**, em 29/08/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania de Moura Morato Resende, Superintendente Regional de Ensino**, em 29/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121629028** e o código CRC **47A77B4B**.